



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

## ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI N°. 18/2022

29 DE JULHO 2022

Protocolo Nº 2022.07.29.22228  
Data emissão: 29.07.2022  
Hora:  
Responsável: Gerso Franciso Gusso  
Câmara M. Três Barras PR

Dispõe acerca do programa “LANCHE COM SAÚDE” a ser oferecido a pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde fora do território do Município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná aprovou, de autoria da vereadora Andréia Pereira, e eu, Gerso Franciso Gusso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Esta lei dispõe acerca da disponibilidade do fornecimento de lanches a pacientes e a seu acompanhante quando em tratamento de saúde ou para exames laboratoriais em Unidades de Saúde Pública ou conveniada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e laboratórios fora do território do Município de Três Barras do Paraná, criando o programa “LANCHE COM SAÚDE”.

**Parágrafo único.** É autorizado apenas um lanche por paciente e acompanhante.

**Art. 2º.** O lanche será fornecido gratuitamente, tanto ao paciente como a seu dependente, ficando vedada qualquer tipo de cobrança, bem como a comercialização por parte dos beneficiados.

**Parágrafo único.** O paciente e ou dependente que for flagrado comercializando os lanches oferecidos pelo município será automaticamente suspenso do fornecimento de lanches em viagens futuras, permanecendo apenas com o direito ao tratamento médico.

**Art. 3º.** O lanche será fornecido preferencialmente no período das 5:30 horas da manhã, em viagem devidamente agendada pelo paciente junto ao Município, e somente será fornecido para o atendimento médico ou para exames laboratoriais, cuja a cidade fique a mais de 30 (trinta) quilômetros do Município de Três Barras do Paraná.

**Art. 4º.** As despesas para o atendimento a esta lei serão suportadas pela Ação 2.019 – Programa Benefícios Eventuais constantes no Programa 9 – Política Municipal de Assistência Social previsto na Lei nº 2.187, de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

Sala das sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, em 29 de julho de 2022.

A blue ink signature of the name Andréia Pereira.

Andréia Pereira  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

## Justificativa

Senhores e Senhoras Parlamentares. É com muita alegria que apresento para as considerações de Vossas Excelências esse projeto de lei, que tem como cunho principal prestar um serviço social de grande relevância. É um projeto simples, porém, de elevada necessidade para aqueles que necessitam de atendimento médico e laboratorial fora do Município de Três Barras do Paraná.

É sabido por todos aqui que muitos dos pacientes que buscam o atendimento no Departamento de Saúde do Município de Três Barras são pessoas carentes de pouca renda. E, na maioria das vezes, esses pacientes são obrigados a se deslocarem até cidades vizinhas ou até mesmo municípios distantes do nosso para realizarem seus tratamentos e exames. E, pasmem, Nobres Pares, muitas dessas pessoas sequer tem dinheiro para se alimentarem quando ficam à espera de serem atendidos. Espera essa que em alguns casos dura horas e horas.

Um lanche, talvez não seria o suficiente para atender o anseio da fome daqueles que ficam horas esperando, mas já ameniza tal situação. Quantos desses pacientes junto com seus acompanhantes, que na maioria são pessoas idosas e crianças, precisam desse lanche? Talvez a sua maioria. Então, vejo motivos para que o Poder Público por meio desse programa possa contribuir com essas pessoas e ofertar um lanche, dando como exemplo, uma bolachinha, ou pão e um café, chá ou suco. Qual seria o dispêndio que isso irá causar aos cofres públicos? Talvez um valor bem baixo. E com certeza iria deixar essas pessoas felizes e atendidos em uma de suas necessidades quando são obrigados a irem para outros municípios para realizarem exames e tratamento de saúde.

Quanto ao mérito do programa não vejo nada que possa obstruir a sua votação por esta Casa de Leis.

Quanto a constitucionalidade impõe em dizer que não há qualquer vício, uma vez que não estamos aqui tratando de nenhum ato que seja de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, contido no art. 61. § 1º da Constituição Federal. E não fortalece e nem pode prosperar o fato de o projeto de lei em apreço ser um gerador de despesas aos cofres públicos, não cabendo a este Legislativo apresentar projetos que gere despesas. Isso já foi pacificado pelo Supremo Tribunal Federal que por meio da repercussão geral nº RE 878.911/RJ, definiu que o parlamentar municipal, vereador, pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo quando a



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, conforme aqui já explicitei.

Já a legalidade, também não vejo nada que possa contrariar, uma vez há previsão na Lei nº 2.187, de 2021 – Lei de Diretriz Orçamentarias do Município de Três Barras do Paraná para o exercício de 2022, na ação 2.019 -Manter e garantir o efetivo funcionamento e execução do Programa de Benefícios Eventuais — auxílio alimentação, cujo os valores de R\$ 700.000,00 poderá atender, com certeza, esse programa. Mantendo dessa forma a compatibilidade orçamentária e financeira.

Três Barras do Paraná, 29 de julho de 2022.

A blue ink signature of the name Andréia Pereira.

Andréia Pereira  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

## ESTADO DO PARANÁ

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROGRAMA LANCHE COM SAÚDE

LANCHE, CAFÉ OU CHÁ	PESSOAS ATENDIDAS	VALOR UNITÁRIO EM MÉDIA (R\$ )	VALOR TOTAL MÊS (R\$ )
Será servido um lanche (definir o lanche) um café, chá ou suco em copo descartável para um paciente e um acompanhante caso tenha.	500	8,00	4.000,00